

SIMARSUL - SANEAMENTO DA PENÍNSULA DE SETÚBAL, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

CONTRATO DE “MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DESINFEÇÃO
POR RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA INSTALADO NA ETAR DO
BARREIRO-MOITA”

CADERNO DE ENCARGOS

013/CP/2022

FEVEREIRO DE 2022

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a SIMARSUL – Saneamento da Península de Setúbal, S.A. na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de bens e serviços para a manutenção do Sistema de Desinfecção por Radiação Ultravioleta instalado na ETAR do Barreiro-Moita.
2. O fornecimento de bens e serviços desenvolver-se-á nos termos melhor definidos no **Anexo I** ao presente documento.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal

Cláusula 3.^a

Vigência do contrato

O prazo de vigência do contrato de fornecimento de bens e serviços é de 12 (doze) meses, exceto se durante a sua vigência se atingir o pagamento do preço contratual máximo, data a partir da qual operará o respetivo termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor de bens e serviços

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regras técnicas aplicáveis e no Caderno de Encargos, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
- a) Entrega dos bens e serviços na ETAR do Barreiro-Moita, sita na Rua da Quinta dos Morgados, no Barreiro (Quimiparque – Lavradio), ao cuidado do requisitante, dentro do prazo contratado, de acordo com as especificações definidas no presente Caderno de Encargos, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
 - b) Cumprir as condições de garantia dos bens e serviços a fornecer. Esta garantia abrange a substituição dos bens defeituosos ou discrepantes, no prazo razoável determinado e inclui todas as despesas em que o fornecedor incorra, incluindo as de recolha, transporte e entrega, na ETAR Barreiro-Moita;
 - c) Respeitar, em tudo o que seja aplicável ao fornecimento a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de Organismos Oficiais, as instruções de produtores ou de entidades detentoras de patentes e os procedimentos da SIMARSUL, S.A. para o efeito;
 - d) Executar os trabalhos que lhe forem adjudicados, tal como descrito no presente Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com a especificação técnica do **Anexo I** junto ao presente Caderno de Encargos e na sua proposta;
 - e) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços;
 - f) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da SIMARSUL;
 - g) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao serviço prestado e os necessários à boa e integral utilização ou funcionamento dos bens objeto do contrato.
 - h) Prestar as informações que forem solicitadas pela SIMARSUL;
 - i) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
 - j) Garantir a continuidade do fornecimento da totalidade dos bens e serviços objeto do contrato, durante o período de garantia;
 - k) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre o adjudicatário e os representantes SIMARSUL.

2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e de serviços e das garantias a eles relativas no que respeita à conformidade dos bens e serviços a entregar.
3. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços objeto do contrato que existam no momento em que os bens e serviços lhe são entregues.
4. A garantia prevista na alínea b) do n.º I da presente cláusula abrange a substituição dos bens e serviços defeituosos ou discrepantes e inclui todas as despesas em que o adjudicatário incorra, incluindo as relacionadas com o transporte e entrega, nas instalações da SIMARSUL.
5. No âmbito da garantia prevista na alínea b) do n.º I da presente cláusula tem o adjudicatário um prazo de duas semanas para a reposição do normal funcionamento dos bens objeto do contrato.
6. A título acessório, o adjudicatário dos bens e serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens e serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Quantidade de bens e serviços

O adjudicatário deve fornecer os bens e serviços de acordo com as designações indicadas no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante e tendo em consideração as quantidades estimadas no **Anexo II** do Programa do Concurso, atendendo a que as mesmas são meramente indicativas para aferição do valor contratual.

Cláusula 6.ª

Local de entrega

Os bens e serviços indicados na cláusula anterior devem ser entregues na ETAR do Barreiro-Moita, sita na Rua da Quinta dos Morgados, no Barreiro (Quimiparque – Lavradio).

Cláusula 7.ª

Prazo de entrega

1. O fornecedor dos bens e serviços obriga-se a realizar a entrega dos bens indicados no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção da nota de encomenda da SIMARSUL.
2. O Adjudicatário obriga-se a assegurar a execução de serviços de manutenção indicados no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, urgentes e não urgentes, solicitados e definidos

- como tal pela SIMARSUL, em conformidade com o estabelecido contratualmente, nos dias úteis, entre as 9h00 e as 18h00.
3. O Adjudicatário obriga-se a iniciar os serviços urgentes referidos no número anterior no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a chamada da SIMARSUL e a iniciar os trabalhos tidos como não urgentes, também referidos nesse ponto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
 4. A comunicação da SIMARSUL, ao Adjudicatário será efetuada por telefone e e-mail.

Cláusula 8.^a

Condições de entrega

1. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens e serviços objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos bens e para a justificação dos trabalhos realizados.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens e serviços objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 9.^a

Verificação e testes de aceitação

1. Efetuada a entrega dos bens e serviços objeto do contrato e dos respetivos relatórios justificativos dos trabalhos realizados, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas na respetiva nota de encomenda da SIMARSUL e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre funcionalidade dos bens e serviços entregues.
3. Durante a fase da realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, através de pessoa devidamente credenciada para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.
5. No caso de os testes previstos nos números anteriores não comprovarem a total operacionalidade dos bens e serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as

- características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o adjudicatário.
6. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações ou substituições necessárias para garantir a qualidade dos bens e serviços e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
 7. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo adjudicatário no prazo estabelecido, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.
 8. Caso os testes realizados comprovem a total operacionalidade dos bens e serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências definidas, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
 9. Com a declaração de aceitação a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse dos bens e serviços objeto do contrato para o contraente público, incluindo o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
 10. A assinatura do auto a que se refere o n.º 8 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a

Objecto e prazo do dever de sigilo

1. O fornecedor de bens e serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à SIMARSUL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor de bens e serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo

judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula II.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à protecção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados

assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12.^a

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 14.^a

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de

Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 15.^a

Preço Contratual e Preço Base

1. Pelo fornecimento dos bens e serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SIMARSUL, deve pagar ao fornecedor de bens e serviços os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base do presente procedimento, para o prazo de 12 (doze) meses, é de 99.000,00€ (noventa e nove mil euros), o qual não inclui IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SIMARSUL, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
4. A SIMARSUL, S.A. não está obrigada, e o fornecedor dos bens e serviços não o pode exigir, ao pagamento de quantidades mínimas referentes aos bens e serviços objeto deste Caderno de Encargos.
5. O preço contratual não é suscetível de atualização de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela SIMARSUL, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção pela SIMARSUL, das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas notas de encomenda da SIMARSUL.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais decorrentes do fornecimento dos bens e serviços.
3. Em caso de discordância por parte da SIMARSUL, quanto aos valores indicado na factura, deve esta comunicar ao fornecedor de bens e serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor de bens e serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º I, a factura é paga através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 17.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à SIMARSUL devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a. Ser emitida após o fornecimento dos bens e serviços contratados;
 - b. Ser acompanhada da informação discriminada dos bens e serviços fornecidos.
3. Após confirmação pela SIMARSUL, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
4. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
5. Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em:
<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>
6. Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores:
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab>
7. Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5
8. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela SIMARSUL não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 18.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SIMARSUL, pode exigir do fornecedor dos bens e serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das especificações dos bens e serviços previstos na cláusula 4.^a do presente caderno de encargos, uma sanção até 2% do preço unitário do bem e serviço correspondente por cada desconformidade;
 - b) Pelo incumprimento do prazo de entrega previsto na cláusula 7.^a do presente caderno de encargos, uma sanção até 2% do preço unitário do bem ou serviço em falta, por cada dia de atraso;
 - c) Pelo incumprimento de qualquer uma das demais obrigações a que se refere o presente caderno de encargos, até 0,2% do preço contratual;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor de bens e serviços, a SIMARSUL, pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 10% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor dos bens e serviços ao abrigo da(s) alínea(s) do n.º I, relativamente aos fornecimentos cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a SIMARSUL tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor dos bens e serviços e as consequências do incumprimento.
5. A SIMARSUL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SIMARSUL, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções ao fornecedor de bens e serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor de bens e serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor de bens e serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de bens e serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de bens e serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor de bens e serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor de bens e serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a SIMARSUL a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte da SIMARSUL

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a SIMARSUL, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor de bens e serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso no fornecimento dos bens e serviços e obrigações decorrentes do contrato superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do fornecedor de bens e serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor de bens e serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela SIMARSUL.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
4. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula 18.ª relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.

5. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a SIMARSUL exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do fornecedor de bens e serviços

1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro multirriscos, nos termos da legislação em vigor, referente ao fornecimento objeto do contrato que possa(m) vir a ser tido(s) como indispensáveis.
2. A SIMARSUL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 23.ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado SIMARSUL.
2. No exercício das suas funções, o gestor do contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 24.^a**Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25.^a**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.^a**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.^a**Direito aplicável e natureza do contrato**

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

(a que se refere o n.º 2 da cláusula 1.ª, a alíneas d) do n.º 1 da cláusula 4.ª, a cláusula 5.ª e os n.ºs 1, 2 da cláusula 7.ª do Caderno de Encargos)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Para a realização dos trabalhos objeto do presente concurso, considera-se que o Adjudicatário se inteirou do local onde os mesmos se irão efetuar e das respetivas condições e dos equipamentos existentes e passíveis de intervenção e indicados no presente anexo, para além das informações fornecidas nos documentos que fazem parte integrante do contrato.

Os trabalhos devem ser efetuados em tempo útil e de modo a não serem alteradas as condições de exploração e de segurança.

2. INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS ABRANGIDAS

O Sistema de Desinfecção por Radiação Ultravioleta instalado na ETAR do Barreiro-Moita, sita na Rua da Quinta dos Morgados, no Barreiro (Quimiparque – Lavradio), é constituído pelos equipamentos da marca TROJAN, modelos UV 3000 Plus e UV FIT I8AL40.

3. BENS E SERVIÇOS A FORNECER – QUANTIDADES ESTIMADAS

A manutenção do Sistema de Desinfecção por Radiação Ultravioleta instalado na ETAR do Barreiro-Moita inclui o fornecimento dos seguintes bens e serviços, após solicitação e de acordo com as necessidades da SIMARSUL:

Bem/Serviço a fornecer		Item	Referência do fabricante	Descrição	Quantidade	Unidade
Peças Reserva	UV3000 PLUS	I.1	914374-008GF	Plug, UV3+ PDC Module 8	10	un
		I.2	907624-04F071BK	Hydraulic hose assembly, Retract LS (Black)	5	un
		I.3	907624-04M150BK	Hydraulic hose assembly, Extend LS (Black)	5	un
		I.4	907624-04F145BL	Hydraulic hose assembly, Retract RS (Blue)	5	un
		I.5	907624-04M066BL	Hydraulic hose assembly, Extend RS (Blue)	5	un
		I.6	316144P	O'Ring	10	un
		I.7	013199-04F	Colector de pó em borracha, Ligação fêmea	10	un
		I.8	013200-04M	Colector de pó em borracha, Ligação macho	10	un
		I.9	013168-04 FNB	Coupling Female	5	un
		I.10	013169-04MNB	coupling male	5	un
		I.11	821161P	Valve press relief viton NSF (subst 445044)	2	un
		I.12	5066	grease food grade	5	un
		I.13	327027P	Fitting Inter-wiper straight pack of 10	1	un
		I.14	327066P	Fitting plastic 90° elbow (pack 10uds)	1	un
		I.15	327122	Seal Kit (for plastic canisters)	30	un
		I.16	327095P	Plug, rubber wiper filler pak de 10	2	un
		I.17	907384	Filter Element, 10MICRON	1	un
		I.18	327094	Injector de pressão para gel	1	un
		I.19	901507	acticlean gel	8	un
		I.20	901711-60	Spring Assembly, GAS60LB	1	un
		I.21	15509	sensor cable kit	2	un
		I.22	15239	sensor sleeve	2	un
		I.23	316148P	Porca Aperto da Manga (pack 10)	4	un
		I.24	446022-020	oleo hidraulico	1	un
		I.25	657233	siril	4	un
		I.26	794447-0RD	Lamps for UV3000Plus top RED INCLINADO)	20	un
		I.27	316136	Manga em Quartzo for UV3000Plus	10	un
		I.28	326411	Cilindro Veio Hidraulico	25	un
	UV FIT 18AL40	II.1	931066-001	Board P40 for SWIFT&LOGIC	1	un
		II.2	794447-0GN	Lamps for UV3000Plus top Green (UV FIT 18AL40)	10	un
		II.3	793024	Manga em Quartzo for UV FIT 18AL40	2	un
		II.4	917067	ballast	2	un
		II.5	002190-215FP	o'ring sleeve seal (pack 4)	2	un
		II.6	792931P	Sleeve cushioning (vedante) AM/AS/AL	2	un
		II.7	794432	Wiper Seal, Viton 28 mm Sleeve	4	un
		II.8	794375	Nut Drive 5/8 ACME 1"	1	un
		II.9	798123-001	Bushing, FLG 0.375 ID 0.5LG	1	un
		II.10	795819	Spring, 7/8" OD 1.19LG	1	un
		II.11	13207	cotter pin	1	un
		II.12	12003	washer	2	un
		II.13	794455	kit bearing housing	1	un
		II.14	931067	P40 Board ANALOG O/P	2	un
		II.15	657233	siril	1	un
Mão-de-obra	UV3000 PLUS UV FIT 18AL40	IV.1		Manutenção Preventiva (Intervenção Mensal, realizada por uma equipa constituída por 1 técnico especializado e por 1 técnico ajudante e com uma duração máxima de 3 dias úteis, entre as 9 e as 18 horas, incluindo deslocação)	12	dias
		IV.2		Manutenção Corretiva (Valor hora, realizada por 1 técnico especializado, nos dias úteis, entre as 9 e as 18 horas, incluindo deslocação)	96	h

4. BENS E SERVIÇOS A FORNECER - DESCRIÇÃO

4.1. O fornecimento dos bens referidos no número anterior apenas se destinam a substituições que se venham a revelar necessárias.

4.2. A Manutenção Preventiva (item IV.I do n.º 3 do presente Anexo) do Sistema de Desinfecção por Radiação Ultravioleta instalado na ETAR do Barreiro-Moita inclui:

- a)** Observação visual do estado das instalações e equipamentos e identificação e registo em ficha própria das anomalias detetadas e do grau de prioridade que deve ser considerado para a sua correção;
- b)** Verificação do bom funcionamento dos equipamentos e do Sistema;
- c)** Verificação dos sistemas de limpeza automática;
- d)** Verificação da parametrização dos equipamentos e do Sistema;
- e)** Verificação e registo das intensidades de radiação;
- f)** Verificação e limpeza dos módulos de ultravioletas;
- g)** Verificação e limpeza dos Quadros Elétricos do Sistema;
- h)** Realização de medições e registo da resistência das lâmpadas ultravioletas, junto dos balastos e nas ligações das lâmpadas aos módulos;
- i)** Verificação do HCS;
- j)** Verificação dos sistemas de controlo das comportas;
- k)** Verificação do nível de óleo do HSC, Jet-Oil e Gel;
- l)** As demais intervenções de manutenção de carácter preventivo dos equipamentos que constituem os Sistemas de Desinfecção por Radiação Ultravioleta, de acordo com as recomendações do fabricante;
- m)** Substituição das lâmpadas danificadas aquando da realização da limpeza dos módulos;
- n)** Substituição e reparação de componentes avariados;
- o)** Gestão otimizada dos Sistemas, incluído a sua programação, com vista à minimização do seu consumo energético e dos gastos com consumíveis e de forma a assegurar o cumprimento legal dos parâmetros de descarga, de acordo com os requisitos do projeto e tendo em conta as recomendações/instruções do fabricante dos equipamentos instalados.
- p)** Mão de obra mínima: I (um) técnico especializado e qualificado na manutenção do sistema de desinfecção por radiação ultravioleta instalado na ETAR do Barreiro-Moita e I (um) ajudante.

- 4.3.** A Manutenção Corretiva (item IV.2 do n.º 3 do presente Anexo) do Sistema de Desinfecção por Radiação Ultravioleta instalado na ETAR do Barreiro-Moita inclui a extração dos bens com anomalias, a montagem dos bens novos e a respetiva colocação em marcha do Sistema.
Mão de obra mínima: I (um) técnico especializado e qualificado na manutenção do sistema de desinfecção por radiação ultravioleta.
- 4.4.** Consideram-se serviços urgentes a prestar e solicitados como tal pela SIMARSUL, os serviços com implicações na eficiência do processo e segurança das instalações e pessoas, nas infraestruturas abrangidas.
- 4.5.** Antes da execução dos trabalhos, deve ser fornecido o respetivo planeamento, indicando a data, hora, equipamento e local a intervir, equipa, responsável e tipo de trabalho previsto realizar, ao gestor do contrato da SIMARSUL designado para o efeito.
- 4.6.** Os fornecimentos e serviços devem ser assegurados de acordo com o planeamento e ordens de trabalho definidos pela SIMARSUL para o efeito. O Adjudicatário deverá apresentar o orçamento para a execução dos trabalhos, nos termos dos preços unitários estabelecidos contratualmente. A SIMARSUL não assume o pagamento de quaisquer serviços que não tenham sido previamente aprovados.
- 4.7.** O Adjudicatário assume inteira responsabilidade pela qualidade e adequação técnica dos trabalhos realizados e dos meios utilizados no âmbito da presente prestação de serviços.
- 4.8.** Após qualquer intervenção efetuada deve ser garantida a reposição dos requisitos mínimos de segurança dos equipamentos como previsto no DL 50/2005 de 25 e Fevereiro.
- 4.9.** Após cada intervenção, o Adjudicatário é responsável por manter os locais no estado

de limpeza em que os encontrou, face à natureza dos trabalhos executados.

- 4.10.** Quando forem detetadas anomalias que impliquem a necessidade de intervenções de manutenção urgentes, informar de imediato e por SMS o gestor do contrato da SIMARSUL designado para o efeito.
- 4.11.** O Adjudicatário é responsável pelas condições de manuseamento dos equipamentos que ainda se encontrem dentro do período de garantia do fabricante, de modo a que não se incorra na perda ou diminuição dessa garantia.
- 4.12.** Em caso de avaria sem reparação, a substituição do equipamento deve ser validada por escrito pelo fabricante ou representante.
- 4.13.** É da responsabilidade do Técnico Responsável de Trabalhos do Adjudicatário confirmar a realização das manobras, bloqueios e outras medidas de segurança, antes, durante e após a execução dos trabalhos.
- 4.14.** A aquisição destes bens e serviços visa assegurar o correto funcionamento do Sistema de Desinfecção por Radiação Ultravioleta instalado na ETAR do Barreiro-Moita, bem como o cumprimento legal dos parâmetros de descarga, de acordo com os requisitos do projeto e tendo em conta as recomendações/instruções do fabricante dos equipamentos instalados.

5. ATRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES DO ADJUDICATÁRIO

Compete ao Adjudicatário a disponibilização e o planeamento e ajustamento de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no presente fornecimento de bens e serviços, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos trabalhos. Se a SIMARSUL verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, alteração ou substituição, sem qualquer acréscimo de custo.

- 5.1.** Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar os trabalhos que lhe são solicitados.

No planeamento e execução dos trabalhos, o Adjudicatário deverá ter em conta os sistemas implementados na SIMARSUL, para a Qualidade, Ambiente, Segurança, Responsabilidade Social e para a Gestão da Manutenção e Ativos, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a estas exigências.

O Adjudicatário deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações, já que é objetivo geral da sua intervenção o apoio na constituição e gestão de um sistema de informação e controlo.

O Adjudicatário deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados e dos seus custos. Os dados recolhidos serão disponibilizados em permanência à SIMARSUL, em suporte informático.

- 5.2.** A mobilização dos meios humanos constantes da sua proposta e necessários à Prestação de Serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir a colocação de todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

As atividades consideradas no âmbito dos serviços a prestar deverão ser efetuadas por técnicos com qualificação. Esta qualificação deverá ser comprovada por meio de certificados válidos. Estes técnicos terão de estar presentes aquando da inspeção dos trabalhos anteriormente descritos. As atividades devem ser executadas por um Técnico Responsável com reconhecida competência profissional para o exercício da atividade.

- 5.3.** O Diretor Técnico da Prestação de Serviços é o representante do Adjudicatário para efeitos do relacionamento com a SIMARSUL relativamente ao desenvolvimento do fornecimento de bens e serviços.

- 5.4.** Para efeitos da cláusula precedente o Diretor Técnico do Adjudicatário articulará a sua atividade com o representante da SIMARSUL.

- 5.5.** Todos os meios necessários à execução, controle e registo de qualidade e de outros dados técnicos da prestação de serviços, são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração, certificação e manutenção.
- 5.6.** Todos os meios necessários à execução, controle e registo de qualidade e de outros dados técnicos do fornecimento de bens e serviços, são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração, certificação e manutenção.
- A indicação pelo Adjudicatário dos meios materiais na proposta por si apresentada na fase de concurso não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios materiais adicionais tendo em vista a garantia de qualidade do seu trabalho. Os custos decorrentes dos eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.
- 5.7.** O Adjudicatário deverá colocar ao serviço os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.
- 5.8.** Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) dos elementos afetos à prestação de serviços. O EPI deverá estar dentro do prazo de validade, verificado e obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.
- 5.9.** O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus colaboradores nas várias frentes do fornecimento de bens e serviços, através da distribuição de telemóvel por cada um dos trabalhadores das equipas afetas, facultando os respetivos números à SIMARSUL. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível com a SIMARSUL, via telefone. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

- 5.10.** Todo o equipamento que o Adjudicatário prevê utilizar, deverá ter características adequadas às exigências do fornecimento de bens e serviços e ser em número suficiente para que os trabalhos se desenvolvam adequadamente.
- 5.11.** As despesas de alojamento, alimentação e deslocação do Adjudicatário serão por conta do Adjudicatário.
- 5.12.** Correrão por conta do Adjudicatário e serão da sua única responsabilidade:
- a)** A sinalização, vedação e vigilância dos trabalhos a prestar;
 - b)** A comunicação por escrito à SIMARSUL de todas as ocorrências susceptíveis de envolver a responsabilidade do Adjudicatário.

6. ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO AO ABRIGO DO CONTRATO

- 6.1.** Durante a execução dos trabalhos devem ser recolhidos todos os elementos necessários para o preenchimento dos relatórios. O Adjudicatário deve organizar dossier com as folhas de serviços, cujo modelo será previamente aprovado pela Entidade Adjudicante, onde registará a informação mais importante para cada intervenção e cujos elementos servirão para introdução nos relatórios. As folhas de serviço devem ser rubricadas pelos responsáveis do Adjudicatário e da SIMARSUL.
- 6.1.1.** Os relatórios por intervenção a elaborar pelo Adjudicatário, cujos modelos são previamente aprovados pela Entidade Adjudicante, devem ser entregues até 5 (cinco) dias úteis após a intervenção:
- a)** Indicação do(s) colaborador(es) afetos a cada trabalho;
 - b)** Indicação dos equipamentos afetos a cada trabalho e, nos casos aplicáveis, identificação do seu estado de controlo e apresentação de comprovativos do mesmo;
 - c)** Listagem dos equipamentos e componentes intervencionados, com a identificação dos mesmos, da sua localização e do n.º da Ordem de Trabalho (OT) respectiva, de acordo com referências SIMARSUL, da data da intervenção, do responsável e de outras informações consideradas relevantes;

- d)** Listagem de todos os equipamentos sujeitos a intervenção corretiva com a sua identificação, da sua localização e do n.º da Ordem de Trabalho (OT) respectiva, de acordo com referências SIMARSUL, data de saída, grau de urgência, nome do solicitante, nome do responsável, designação do equipamento de substituição se aplicável, data de entrada, designação da avaria (problema, causa e solução), indicação de intervenção se encontra concluída e outras informações consideradas relevantes;
- e)** Ordens de Trabalho (OT), de acordo com referências e modelo SIMARSUL;
- f)** Listagem da quantidade e composição dos resíduos removidos e das respetivas guias de deposição em destino final legalmente adequado para o efeito (as fotocópias das guias devem ser anexadas);
- h)** Identificação das principais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos e soluções encontradas para que fossem ultrapassadas;
- i)** Mapa justificativo dos trabalhos realizados, respetivos valores unitários e valor total faturado;
- j)** Propostas de otimização e melhoria.

6.2. Os relatórios referidos no número anterior devem ser entregues em formato digital (“.pdf”, “.docx”; “.xlsx”) com a designação na capa do Adjudicatário, da SIMARSUL, da prestação de serviços, da data e do período a que se referem.